Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.551, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria de Infra-Estrutura e Logística, visando a Reforma do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Erechim.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Infra-Estrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul, visando a Reforma do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Erechim..

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O Estado do Rio Grande do Sul será responsável por:

I – Repassar ao Município de Erechim o valor de R$ 170.535,27 (cento e setenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), que serão transferidos para conta vinculada ao projeto, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo I), através de 04 (quatro) parcelas para atendimento das necessidade especificadas no mesmo.

II – O repasse de cada parcela ficará condicionado à apresentação da prestação de contas parcial referente a parcela anteriormente recebida, podendo ser repassadas até duas parcelas concomitantes.

Art. 3.º O Município de Erechim fica obrigado a:

I – Executar direta e/ou indiretamente, na forma da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II - Proceder e responsabilizar-se pelos processos licitatórios necessários à execução do presente Convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - Fornecer ao ESTADO cópias de todos os contratos formalizados em função do Convênio;

IV - Providenciar, junto aos órgãos competentes, o licenciamento ambiental para a execução da obra cuja supervisão técnica é objeto deste Convênio, se for o caso;

V - Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

VI - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em poupança, de instituição financeira oficial, ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

VII - Prestar contas dos recursos recebidos que devem estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, bem como devolver os saldos remanescentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência, salvaguardada a prestação de contas parcial, de acordo com a Cláusula sétima;

VIII - Realizar pesquisas de preço no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamento levados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do CONVÊNIO. Em caso de inexistência deste número mínimo de fornecedores, seja por oferta ou por incapacidade técnica e de segurança, dispor de política específica do agente executor que defina o tratamento para estes casos;

IX - Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;

X - Devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;

XI - Restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nas hipóteses de

inexecução o objeto, e/ou de não apresentação, no prazo estabelecido pelo Estado, da prestação de contas parcial ou final;

XII - Acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetos do CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;

XIII - Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

XIV - Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa a obra e/ou serviços de engenharia;

XV - Prestar contas dos recursos recebidos, obedecendo às disposições da Instrução Normativa IN CAGE 01/2006;

XVI - Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições no Termo de CONVÊNIO, conforme cláusula quinta;

XVII - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;

XVIII - Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

XIX - Comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, observando-se para tanto, os valores estabelecidos na cláusula quinta – Dos recursos Financeiros, do presente instrumento, assim como os respectivos repasses no tempo e modo devidos ali expressados;

XX - Aplicar os saldos do CONVÊNIO, quando não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

XXI - Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas.

Art. 4.º O convênio, de que trata a presente Lei, terá um custo de R$ 42.633,82 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), a serem repassados

em 04 (quatro) parcelas conforme especificadas no Plano de Trabalho (Anexo I), alocados ao Convênio, pelo Município, a título de contrapartida.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: UO: 11.02; Projeto: 1033; Natureza da Despesa: 4; Categoria Econômica: 4; Modalidade de Aplicação: 90; Elemento de Despesa: 51.

Art. 6.º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O eventual aditamento também terá sua eficácia condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa CAGE 01/2006.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Setembro de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração